



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

Edital SEI N° 2780293/2018 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO n° 215/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme especificações do presente Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ESCLARECIMENTOS

Recebido em 06 de dezembro de 2018 às 16h47min.

Questionamento 1: *"9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 9.2.3 - Os interessados não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão: b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; QUESTIONAMENTO: No tópico 9.2.3, alínea "b", que trata dos Documentos de Habilitação Jurídica da licitante, entendemos que a apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA n° 74/2014."*

Resposta: Conforme estabelecido no subitem 9.1.2 do edital: *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação."*

Questionamento 2: *"Ainda sobre o tema, a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Conforme estabelecido no subitem 9.1.2 do edital: *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de*

habilitação.” Caso contrário, deverá atender o estabelecido no item 9.1 do edital.

Questionamento 3: *"Sobre os itens 15.1 e 15.2, 15 - 15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, do EDITAL. 15.1 – O prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis meses) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. 15.2 - O prazo da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro meses) meses, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Nosso entendimento: Estamos entendendo que houve um erro material e de fato o prazo contratual, e conseqüentemente o prazo de execução dos serviços será de 24 meses. Nosso entendimento está correto?"*

Resposta: Não. O prazo de vigência contratual de 26 meses está considerando o tempo de execução (24 meses) somados ao prazo de pagamento do objeto, bem como emissão da ordem de serviço, portanto resta a vigência do contrato com prazo maior que o de execução.

Questionamento 4: *"Sobre o item 17 – DO PAGAMENTO, do EDITAL. Nossa solicitação: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa solicitação será acatada?"*

Resposta: Conforme Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 2862791/2018 - SAP.UNG: *"Sim, o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura."*

Questionamento 5: *"Sobre o item 2.5 Acesso ao pacote de dados, via Aparelho Gerencial e/ou Operacional, do ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA. Nossa solicitação: No certame em questão não foi localizado qual será a franquia que o órgão precisa. No sentido de permitir uma participação de mais licitantes no certame, e também para que as condições de participação das mesmas seja mais igualitária, solicitamos que nos seja informado qual será a franquia de dados que devemos considerar em nossas análises financeiras. Nossa solicitação será acatada?"*

Resposta: Conforme Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 2874434/2018 - SAP.UNG: *"Esclarecemos que a franquia deverá ser 3GB ou superior com a velocidade 1Mbps, conforme tecnologia estabelecida no disposto no item 2.5.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 2766721/2018 -SAP.UNG: 2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados, com tecnologia 3G ou superior, com 1Mbps de velocidade nominal de acesso, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, estabelecidos pela ANATEL."*

Recebido em 07 de dezembro de 2018 às 13h18min.

Questionamento 1: *"13.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). 13.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital. Apontamento: Reforçamos o pedido de dilação do prazo para assinatura do contrato para até 15 dias úteis."*

Resposta: Conforme disposto no item 14 do edital, que evidencia a Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016, a assinatura se dará por meio eletrônico, após liberação do documento para assinatura. Portanto, o prazo para assinatura do contrato não será prorrogado.

Questionamento 2: “15.2.1 - O fornecimento dos aparelhos (em regime de comodato), chips e a habilitação das linhas terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para ser realizado, contados a partir da data de emissão da Ordem Serviço, incluindo a portabilidade, conforme item V - Cronograma de execução dos serviços do Anexo VI Termo de Referência do edital. Apontamento: Reforçamos o pedido de dilação do prazo para entrega dos aparelhos para até 30 dias úteis (necessidade de um prazo maior devido período de recesso de final ano e datas comemorativas).”

Resposta: Conforme Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 2862791/2018 - SAP.UNG: “O prazo de entrega se mantém inalterado conforme V- **Cronograma de execução dos serviços: do TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 2766721/2018 - SAP.UNG.**”

Questionamento 3: “2.5 Acesso ao pacote de dados, via Aparelho Gerencial e/ou Operacional 2.5.2 Os aparelhos/chips deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet; Apontamento: As operadoras oferecem em seus planos de dados, franquias partir de 1GB onde a velocidade nominal de acesso é reduzida após uso da franquia, sendo que na redução de velocidade não há a interrupção do serviço, caracterizando tráfego ilimitado. Assim para deixar transparente o entendimento de todos os concorrentes para apresentação de uma proposta adequada, solicitamos informar qual a Franquia deve ser considerada ao item de Assinatura Mensal Pacote de Dados.”

Resposta: Conforme Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 2874434/2018 - SAP.UNG: “Esclarecemos que a franquia deverá ser 3GB ou superior com a velocidade 1Mbps, conforme tecnologia estabelecida no disposto no item 2.5.1 do TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 2766721/2018 -SAP.UNG: 2.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados, com tecnologia 3G ou superior, com 1Mbps de velocidade nominal de acesso, atendendo aos padrões mínimos de qualidade, estabelecidos pela ANATEL.”

Recebido em 07 de dezembro de 2018 às 16h38min.

Questionamento 1: “8.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato;” No âmbito das contratações públicas, por óbvio, há o dever de fiscalização do órgão/entidade contratante, conforme preceitua o artigo 70 da Lei de Licitações. Desta forma, entende-se que a responsabilidade da contratada está limitada aos danos diretamente causados na execução do contrato, em total obediência ao dispositivo legal da Lei n° 8.666/1993. Nesse sentido, a (...) entende que o órgão organizador da licitação observa e cumpre o mandamento legal da Lei de Licitações. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Conforme estabelecido no preâmbulo do instrumento convocatório, o presente processo licitatório será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal n° 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, ao qual esta Administração deverá seguir estritamente.

Questionamento 2: “9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; 9.2.3 - Os interessados não cadastrados, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão: b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;” No tópico 9.2.3, alínea “b”, que trata dos Documentos de Habilitação Jurídica da licitante, entendemos que a apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o

sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200 - 2, de 24 de agosto de 2001. Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Conforme estabelecido no subitem 9.1.2 do edital: “Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.” Caso contrário, deverá atender o estabelecido no item 9.1 do edital.

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 096/2018



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 10/12/2018, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2876530** e o código CRC **61AE4BE4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.084231-4

2876530v4